

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 299/2020

Concede direito real de uso no loteamento fechado **JARDINS DE VERSAILLES** e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso I, alínea "I" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 36, da Lei Complementar 434, de 19 de junho de 2017;

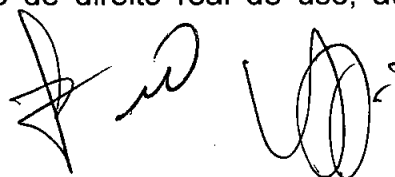
CONSIDERANDO o requerimento feito pela **ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL JARDINS DE VERSAILLES** e pela **FRANÇOLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, no bojo do Procedimento Administrativo nº 2020/10/11437, atualmente com 45 folhas, solicitando a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** de áreas públicas no loteamento fechado denominado Jardins de Versailles, em favor da primeira, entidade jurídica organizada em forma de condomínio de proprietários de lotes;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 2.199/2020, expedida em 15 de outubro de 2020, pela Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à **ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL JARDINS DE VERSAILLES**, o direito real de uso da Rua Projetada "A", da Rua Projetada "B", da Rua Projetada "C", da Rua Projetada "D", da Rua Projetada "E", da Rua Projetada "F", da Rua Projetada "G", da Rua Projetada "H" e do prolongamento da Rua João Meretka Neto (antiga Rua Projetada "G" do Parque Interlagos), com área total de 32.504,61 m² (trinta e dois mil, quinhentos e quatro metros e sessenta e um centímetros quadrados), constantes no loteamento fechado denominado Jardins de Versailles, aprovado pelo Decreto Municipal nº 275, de 25 de setembro de 2020:

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso, autorizada





UMUARAMA

PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

peço caput deste artigo é feita pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável sempre que necessário e desde que cumpridos os encargos estipulados no presente Decreto:

Art. 2º As áreas objeto do presente Decreto deverão ser utilizadas de acordo com a sua finalidade original, não podendo ser desvirtuado o seu uso, sob pena de rescisão da concessão.

Art. 3º Fica a Associação obrigada a realizar a manutenção e conservação das referenciadas áreas concedidas, primando pelo seu bom uso e arcando com as despesas necessárias para tal conservação.

Art. 4º A beneficiária não poderá alienar em parte ou no todo, os bens objetos da presente concessão e, quando findar o prazo desta ou for o caso de sua rescisão, todas as benfeitorias realizadas nas áreas mencionadas no artigo 1º, inciso "I", serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer indenização por parte deste.

Art. 5º São encargos da Associação Residencial Jardins de Versailles, para a concessão objeto deste Decreto, a manutenção e conservação:

I – da arborização de vias;

II – das vias de circulação, calçamento e sinalização de trânsito;

III – da coleta e remoção de lixo domiciliar e limpeza de vias, os quais deverão ser depositados em local próprio junto à portaria do loteamento;

IV – da prevenção de sinistros;

V – da iluminação de vias pública ou

VI – da drenagem de águas pluviais.

Parágrafo único. As obras, serviços e reparos das áreas públicas concedidas somente poderão ocorrer mediante prévia aprovação e fiscalização de um profissional habilitado indicado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Nos termos do artigo 38, da Lei Complementar 434/2017, a presente concessão de direito real de uso poderá ser rescindida unilateralmente pelo Poder Executivo Municipal, nos seguintes casos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

I - dissolução da entidade beneficiária;

II - alteração, sem permissão do Poder concedente, da finalidade das Áreas Públicas;

III - quando o condomínio de proprietários moradores se omitir dos serviços de conservação e manutenção ou

IV - quando do descumprimento de quaisquer outras condições estatuídas neste Decreto ou na Lei Complementar Municipal nº 434, de 19 de junho de 2017.

Parágrafo único. A perda da concessão do direito real de uso implicará na perda do caráter de loteamento fechado e determinará a demolição dos muros que envolvem a periferia do loteamento e a eliminação de todo e qualquer sistema de controle de acesso de não moradores.

Art. 7º Sob pena de nulidade, no prazo de 90 (noventa) dias, a presente concessão de direito real de uso deverá ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

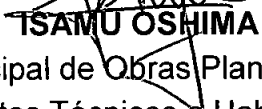
PAÇO MUNICIPAL, aos 19 de outubro de 2020.



CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal



VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração



ISAMU OSHIMA
Secretário Municipal de Obras Planejamento Urbano,
Projetos Técnicos e Habitação

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 21 | setembro | 20 20
DE N.º 4985
UMUARAMA 21 | 10 20 20
Imoni Arau
DIVISAO DE ATOS OFICIAIS